

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2026**

A Senhora **Gisele Adriana Schneider**, Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAI**, no uso de suas atribuições estatutárias, nos termos da **Resolução CISCAI n.º 35/2025**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma de **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, para a seleção de preços referentes à **locação de veículos automotores** para atender às demandas dos municípios consorciados ao CISCAI (descritos no Termo de Referência – Anexo VI), nas condições previstas neste Edital e seus anexos, com amparo na **Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021**, na **Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005**, no **Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023**, na **Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, e nas demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições deste Edital.

1 CALENDÁRIO

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
	MODO DE DISPUTA: ABERTO
DATA E HORA PARA DISPUTA DE ACORDO COM O INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BENEFÍCIO ME/EPP: TRATAMENTO DIFERENCIADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM	

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2 DO OBJETO

I- A presente licitação tem por finalidade a **locação de veículos automotores** (descritos no Termo de Referência – Anexo VI), pelo período de 12 (doze) meses.

II- A referida licitação não importa em obrigação de locar os veículos, podendo o Município consorciado, se desejar e mostrar-se viável, realizar licitação específica para aquisição do objeto.

III- A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) fornecer qualquer quantidade solicitada, desde que não supere as quantidades estimadas dispostas no Termo de Referência, anexo VI.

3 DO EDITAL

3.1 O presente Edital poderá ser acessado através dos endereços eletrônicos: www.ciscai.com.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Demais informações devem ser solicitadas por

e-mail ao CISCAI, através do seguinte endereço eletrônico: licitacoescontratos@ciscai.com.br

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, observados os requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Não poderão participar:

- Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Empresas declaradas inidôneas;
- Empresas que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.1.1 A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06 deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

4.1.2 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 4.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;

4.1.3 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 11, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

4.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.5 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP;

4.1.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.6.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.1.6.2. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.1.6.3. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 4.2.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.2.5., na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

4.1.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido 4.2.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

4.1.6.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação;

4.1.6.6. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

4.2 Não poderão participar desta Licitação a licitante que se enquadrar em uma das seguintes situações:

4.2.1 que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou que não apresente os documentos nele exigidos;

4.2.2 que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

5 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital aquele que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 A impugnação ao edital deverá ser encaminhada exclusivamente ao seguinte endereço eletrônico: licitacoescontratos@ciscai.com.br, acompanhada de suas razões.

As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas ao pregoeiro, a quem caberá, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e, se for o caso, remeterá à autoridade competente para a tomada de decisão;

5.3 A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que sua concessão é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao edital ou ao processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

6.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.3 Os pedidos de esclarecimentos e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 A empresa interessada em participar deste Pregão Eletrônico necessitará, obrigatoriamente, credenciar-se para participar dos Pregões no site do Portal de Compras Públicas, o que possibilita

a participação na Sessão Eletrônica, bem como o acesso aos serviços disponibilizados aos fornecedores na área de acesso restrito do portal, como: o recebimento de notificação dos editais publicados, o envio de proposta e a participação das sessões públicas de disputa;

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3 O credenciamento da licitante implica responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação;

7.4 O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISCAI, e ao Portal de Compras Públicas, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da mesma, ainda que terceiros;

7.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Divisão de cadastro do Portal de Compras Públicas, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema.

8 DA PROPOSTA

8.1 Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, no intervalo de datas mencionadas neste edital, a **proposta de preços** para o(s) item(ns) para os quais a licitante pretende registrar preços, modelo conforme anexo II, contendo as seguintes informações:

8.1.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato, dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

8.1.2 Número do Item, conforme Termo de Referência, anexo VI;

8.1.3 Descrição do item, indicando suas características, conforme Termo de Referência, Anexo VI, deste edital;

8.1.4 Indicação de MODELO, MARCA E FABRICANTE dos veículos disponíveis no momento do processo licitatório para disponibilidade ao licitante e Municípios consorciados;

8.1.5 Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no anexo VI, “Termo de Referência”;

8.1.6 Valor unitário, mensal, sem limite de quilometragem, ofertado por cada item, em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo e por extenso, com o máximo de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

8.1.7 Indicação do valor total, multiplicado o valor unitário pela quantidade total, em moeda corrente nacional por item(s), com o máximo de 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.2 Além da proposta, a licitante deverá apresentar a **planilha de composição de custos**, conforme modelo Anexo IX;

8.3 A validade da proposta será de noventa (90) dias, a contar da data de sua apresentação;

8.4 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, endereço de e-mail do proponente e telefone de contato do licitante, preferencialmente com acesso à aplicativo de mensagens, para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos

prazos ofertados das comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento.

8.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora;

8.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.8 Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

8.9 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especificadas neste Edital;

8.10 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, com poderes específicos para este fim;

8.11 Caso a empresa vencedora do certame, durante a vigência contratual, substituir os veículos oferecidos no processo licitatório, na forma do item nº 8.1.4 deste Edital, deverá solicitar autorização para este procedimento, juntando os documentos comprobatórios de que os veículos substitutos atendem a todas as especificações constantes neste Edital.

8.11 Caso a empresa vencedora do certame, durante a vigência contratual, substituir os veículos oferecidos no processo licitatório, deverá solicitar autorização para este procedimento, juntando os documentos comprobatórios de que os veículos substitutos atendem a todas as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

9 DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 A partir do horário previsto neste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital;

9.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

9.3 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.4 As informações das propostas classificadas, contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

9.6 Classificadas as propostas, dar-se-á início à etapa competitiva, na qual será considerado como primeiro lance de cada item a proposta inicial de menor valor para cada item, respectivamente, conforme itens mencionados no Anexo VI deste Edital. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.7 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação;

9.8 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, consistente em 1% (um por cento), consoante fixado no preâmbulo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.9 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

9.10 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance;

9.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

9.12 Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de 10 (dez) minutos. Após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

9.13 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.12 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.14 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.12 e 9.13, a sessão pública será encerrada automaticamente;

9.15 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.13, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;

9.16 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

9.17 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. O pregoeiro retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados;

9.18 Quando a desconexão persistir por mais de dez (10) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação;

9.19 A indicação do lance vencedor por item, a classificação dos lances apresentados para cada item e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;

9.20 Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

9.20.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

9.20.2 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

9.20.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

- 9.21 Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 9.22 Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM para a execução do objeto, o qual será apurado através do critério de julgamento do VALOR UNITÁRIO ESTIMADO e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;
- 10.2 Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 02 (dois) dígitos após a vírgula;
- 10.3 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado;
- 10.4 Na etapa que precede a aceitação do preço vencedor, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta;
- 10.5 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 10.6 Será declarada vencedora a licitante que atender às exigências deste instrumento e que for detentora do lance de melhor preço ofertado eletronicamente.
- 10.7 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo CP - CISCAI, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 10.8 O valor unitário estimado para contratação corresponde ao valor máximo aceitável, e, na fase de classificação das propostas, após o encerramento da etapa de lances e negociação, se a proposta do licitante encontrar-se acima do valor unitário estimado para o item, será desclassificada.

11 DA HABILITAÇÃO

- 11.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos, conforme a ordem abaixo discriminada, os quais deverão ser anexados na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br no campo específico para tal conjuntamente com a apresentação da proposta inicial.
- 11.2 Os documentos de habilitação deverão ser anexados em cópia legível na plataforma, **no mesmo momento da proposta inicial, exceto para ME/EPP que poderão regularizar restrições fiscais no prazo de 5 dias úteis após a convocação, nos termos da LC 123/06.**
- 11.3 Os documentos de habilitação deverão ser anexados em cópia legível na plataforma.
- 11.4 Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:**

- 11.4.1 **Procuração**, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto);

11.4.2 **Habilitação Jurídica:**

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**;

a) **A licitante poderá apresentar a versão consolidada** do documento solicitado acima, **devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver**;

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC);

II - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e que não foi declarada inidônea, devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante, desde que seja anexada a procuração nos termos do anexo IV;

IV - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme modelo constante no anexo V;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.3 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

VI - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

VII - Declaração que a atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III;

11.4.4 **Qualificação Econômico-Financeira:**

I - Certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (§ 2º do art.19 da IN nº 02/2010-MPOG);

Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o Inciso XXIV do art. 19, da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

Por meio de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

11.4.5 Documentação Técnica:

I - Prova de capacitação em nome da empresa, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem e comprovem a aptidão, o bom desempenho das atividades relativas ao objeto dessa licitação, bem como sejam compatíveis em características, com quantitativo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, e prazos que correspondam, pelo menos, 01 (um ano) do início de sua execução.

a) O atestado deverá conter, NO MÍNIMO, as seguintes informações: nome/razão social completa do contratado e do contratante; dados do representante legal; endereços atualizados, CNPJ, telefone/fax/e-mail; identificação do contrato (tipo ou natureza/serviços); localização; quantitativos; nome da pessoa responsável indicada para contatos;

b) Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

II - Declaração, em folha timbrada e assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – Em se tratando de sociedade simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

11.5 Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

11.6 A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório, poderá ser solicitada documentação atualizada;

11.7 A critério do Pregoeiro, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público e que seja feita solicitação formal da licitante.

11.8 No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

11.8.1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

11.8.2 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.

11.8.3 A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

11.9 No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

11.10 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 DA PROPOSTA FINAL (AJUSTADA)

12.1 Após a solicitação do pregoeiro no sistema, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá anexar ao sistema:

12.1.1 **Proposta Adequada Ao Último Lance Ofertado** após a negociação de que trata a **no prazo de 2 (duas) horas**, nos moldes do que estabelece o item 8 “da proposta” e anexo II deste edital.

12.1.2 **Planilha de Composição de Custos, atualizada**, conforme modelo Anexo IX;

13 DOS RECURSOS

13.1 Após o aceite dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, registrando suas razões na plataforma eletrônica onde realizar-se-á o pregão, por prazo de 20 minutos, encerrado automaticamente pelo sistema;

13.2 Será concedido o prazo de 03 (três) dias, contado da declaração de vencedora, para a licitante que tenha apresentado intenção imediata de recorrer, item 13.1, apresentar suas razões fundamentadas, anexando-as em campo específico da Portal de Compras Públicas, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

13.4 As razões recursais dirigidas ao pregoeiro deverão ser fundamentadas e anexadas na plataforma Portal de Compras Públicas.

13.5. O recurso somente será conhecido pelo pregoeiro se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Dar-se-á seguimento à adjudicação quando:

a) a licitante classificada em 1º lugar for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso;

b) as intenções de recurso não forem aceitas; ou

c) a decisão do(s) recurso(s) mantiver a habilitação da empresa.

14.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso;

14.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

14.4 É requisito obrigatório para fins de adjudicação, a manutenção de registro cadastral atualizado no órgão promotor da licitação.

14.5 No prazo para celebração da avença, deverá o licitante remeter eletronicamente toda a documentação que houver anexado por simples cópia na plataforma de pregão online bannisul, no mesmo ato de anexação da proposta, agora acompanhados da autenticação digital de cartório competente, excetuando aqueles cuja autenticidade puder ser verificada em sítio virtual do órgão expedidor do documento. No caso dos documentos que exijam a assinatura do representante da licitante, é necessário estarem assinados digitalmente, conforme infraestrutura de chaves públicas brasileira, ICP Brasil.

14.6 No caso de documentos que apresentem prazo de validade, e esse porventura tenha se escoado, deverão ser apresentados novos documentos que estejam dentro do prazo de validade.

14.7 A exclusivo critério da licitante, caso deseje, os documentos de habilitação que exijam assinatura poderão ser protocolados na sede do Consórcio Público, em sua via original, no mesmo prazo acima estabelecido.

14.8 Também a critério do vencedor, os documentos cuja autenticidade não puder ser verificada em sítio virtual do órgão expedidor do documento, ao invés de serem autenticados digitalmente por tabelionato de notas e remetidos eletronicamente, poderão ser apresentados por simples cópia, acompanhada da original, para conferência de empregado público do CISCAI, na sede do Consórcio, no mesmo prazo acima estabelecido.

14.9 O desatendimento das formalidades acima indicadas, pressupostos para celebração do contrato, poderá acarretar ao adjudicatário, sempre conforme o devido processo legal, a aplicação de penalidade.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E DOS INSTRUMENTOS ANÁLOGOS

15.1 O Órgão Gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, cuja validade será de 12 (doze) meses.

15.2 O fornecedor classificado em 1º lugar será convocado para firmar a Ata no prazo de até 5 dias úteis após a homologação, mantidas as condições de habilitação.

15.3 O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa.

15.4 O órgão gerenciador formalizará a Ata, e os órgãos participantes, a cada pedido, firmarão os respectivos contratos de locação nas quantidades de que necessitem.

15.5 A critério exclusivo do órgão participante, o contrato de locação poderá ser substituído por carta-contrato, nota de empenho ou autorização de locação, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

15.6 O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado será excluído, sujeitando-se à suspensão do direito de licitar com o CISCAI e municípios consorciados por até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor estimado.

15.7 Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro classificado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, nas mesmas condições, ou revogar-se a licitação, sem prejuízo da multa.

15.8 A existência de preços registrados não obriga os órgãos a contratar, facultando-se a realização de licitação específica, assegurada preferência ao detentor do registro em igualdade de condições.

16 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, bem como no Decreto Federal 11.462/2023;

16.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

16.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 Atender as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de preços e no Contrato, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que as marcas e os modelos sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

17.2 Conceder e garantir ao contratante a posse permanente dos veículos locados durante o período de vigência do contrato;

- 17.3 Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato;
- 17.4 Dar fiel execução ao objeto do edital, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Município Consorciado todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- 17.5 Entregar os veículos nos locais designados pelo Contratante, com toda a documentação (IPVA, DPVAT e Licenciamento) atualizada e devidamente emplacado, sem qualquer custo para os Municípios, durante o período em que estiverem locados, bem como fornecer ao Contratante, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório (documentação devida) para a rodagem do veículo;
- 17.6 É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de impostos, taxas e licenciamento dos veículos e seguros, comprometendo-se a mantê-los em dia durante a vigência do contrato;
- 17.7 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de manutenção corretiva (peças, mão de obra, oficinas, substituição de pneus, etc.) e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho;
- 17.8 Deverá a contratada dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes bem como incluindo-se o serviço de reboque caso necessário de modo a proporcionar ao município atendimento imediato em qualquer região/localidade que o automóvel locado estiver;
- 17.9 Entende-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo, constantes no manual do fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 17.10 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para a substituição de um componente do veículo desgastado, defeito, quebra ou sinistro e correrá por conta da contratada, também sobre responsabilidade de acompanhar, controlar e definir o momento para as manutenções;
- 17.11 A contratada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de até 3 (três) horas enviando um mecânico ao local onde se encontra o veículo em caso de pane elétrica ou mecânica. Quando verificado qualquer problema ou anormalidade que não possa ser sanado na ocasião, a contratada deverá substituir o automóvel no prazo de até 1 (um) dia útil;
- 17.12 A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos, interna e externamente;
- 17.13 Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva sem nenhum custo e com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas por escrito à contratante, sendo que para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e obrigatoriamente nas mesmas características e condições do veículo substituído;
- 17.14 A contratada deverá entregar à contratante, logo após a conclusão da manutenção corretiva ou manutenção preventiva, cópia do respectivo laudo ou relatório a respeito da realização dos serviços efetuados;
- 17.15 Substituir o automóvel locado por um automóvel reserva com as mesmas especificações, no prazo máximo de 1 (um) dia útil se este por motivo de defeitos, pane elétrica ou mecânica não puder ser utilizado;
- 17.16 Entende-se por automóvel reserva aquele que estará à disposição da administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva), ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados;

- 17.17 Nos casos de substituições temporárias não será obrigatório que o automóvel reserva seja na quilometragem exigida no item 02 do Termo de Referência, entretanto é necessário que o veículo esteja em perfeito estado de conservação e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído;
- 17.18 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17.19 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o serviço prestado;
- 17.20 Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do automóvel, o veículo deverá ser suprimido do contrato, procedendo-se a substituição temporária do veículo sinistrado por outro do mesmo modelo, reserva, não havendo necessidade de ser na quilometragem solicitada no item 02 do Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo período em que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e não disponibilizado;
- 17.21 Ocorrendo o previsto no item anterior, a contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à contratante veículo de acordo com o objeto contratado em substituição ao veículo reserva;
- 17.22 O modelo do veículo entregue em substituição ao automóvel reserva deverá conter todas as especificações solicitadas no termo de referência;
- 17.23 Caso não ocorra a entrega do veículo nos prazos avençados deverá ser descontado os dias em atraso da entrega do veículo no valor da locação mensal;
- 17.24 Realizar troca de óleo, lubrificações e troca de filtros dos veículos terceirizados sem custos à contratante;
- 17.25 Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos locados;
- 17.26 A retirada dos adesivos, bem como equipamentos ou acessórios e a recuperação do veículo ao seu estado original são de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 17.27 Indicar uma central de atendimento e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas da Contratante para agendamento de serviços e suporte técnico relativo aos veículos locados, bem como manter tais meios de contato sempre atualizados perante a Contratante;
- 17.28 Fornecer aos fiscais do contrato em até 72 (setenta e duas) horas após a entrega definitiva dos veículos, cópias autenticadas das apólices dos seguros, nas quais deverão estar identificados os veículos entregues;
- 17.29 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;
- 17.30 Cumprir, em absoluto e dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 17.31 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais, pessoais, inclusive contra terceiros e em caso de morte, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 17.32 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 17.33 Permitir, a qualquer momento, à contratante realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e

limpeza;

17.34 Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

17.35 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos (conforme os casos especificados neste termo de referência) sem cobrança de qualquer taxa adicional;

17.36 Ao final do contrato, a empresa contratada obriga-se a proceder a retirada dos veículos para fins de devolução, sem custo adicional dos Municípios contratantes;

17.37 Não havendo interesse em eventual prorrogação contratual deverá a Contratada comunicar oficialmente a Contratante com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de vencimento do respectivo contrato;

17.38 O disposto na cláusula acima se faz necessário, tão somente, para que haja tempo razoável para o Consórcio viabilizar a abertura de novo processo licitatório para locação de veículo em substituição ao automóvel locado;

17.39 Caso a Contratada, durante a vigência contratual, substituir os veículos oferecidos no processo licitatório, na forma do item nº 8.1.4 do Edital, deverá solicitar autorização para este procedimento, juntando os documentos comprobatórios de que os veículos substitutos atendem a todas as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

18.1 Atender as especificações contidas na Ata de Registro e do Termo de Referência, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que as marcas e os modelos sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

18.2 Ofertar veículos que sigam normatização, em especial no que se refere a sua identificação;

18.3 Fornecer os veículos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISCAI, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

18.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

a) O prazo de entrega poderá ser reconsiderado mediante formal apresentação de razões e justificativas por parte da Contratada. Tal fato será passível de criteriosa análise e interpretação por parte da Contratante;

b) A contratada deverá entregar o bem licitado, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento, que será na sede do Município Contratante;

c) No ato de entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Licenciamento dos veículos em nome da contratada;

II - Prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório;

III - Prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;

IV - Taxa de licenciamento de veículos;

V - Apólice de seguro dos veículos, comprovando as coberturas mínimas exigidas no item 20 do Edital;

d) No momento da entrega, a licitante vencedora deverá explicar e demonstrar o funcionamento e operação do veículo e de seus equipamentos aos servidores do Município contratante integrantes da Comissão de Recebimento ou a servidores por estes indicados, ministrado na cidade sede do contratante, sem quaisquer custos ao Município.

18.5 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínimas ou máximas

para remessa.

18.6 Proceder ao descarregamento e armazenamento em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

18.7 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e com os preços estipulados, determinados através da Autorização de Fornecimento, empenhos e/ou contratos de cada município participante;

18.8 Arcar com todas as despesas oriundas das entregas, inclusive as decorrentes de devoluções;

18.9 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas referentes a locação dos veículos entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

18.10 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISCAI qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

18.11 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do bem locado, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada Município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

18.12 Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

18.13 Em conformidade com os artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, os bens a serem adquiridos serão recebidos da seguinte forma:

a) Os veículos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;

b) Os veículos serão recusados se forem entregues com as especificações técnicas diferentes e inferiores das contidas neste termo de referência e se apresentarem defeitos durante os testes;

c) Os veículos serão recebidos definitivamente, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório e após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida neste Termo de Referência;

d) Os recebimentos provisórios e definitivos serão feitos mediante Termo de Recebimento Assinado pela Contratada e Contratante;

e) Não serão considerados, para efeito de faturamento, os 5 (cinco) dias em que os veículos estiverem sob vistoria e inspeção, quando da sua entrega à Contratante;

f) No ato do recebimento, para cada veículo será preenchido através do representante de cada secretaria e/ou Supervisor de Frota, um termo de vistoria e inspeção para a verificação das condições exigidas nas especificações do termo de referência;

g) Nos casos de recusa do veículo, por não estar em conformidade com as solicitações exigidas no termo de referência, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para providenciar a sua

substituição, contados a partir de comunicação realizada por escrito, feita pelo representante da secretaria e/ou Supervisor da Frota, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

19 DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

19.1 Os veículos locados entregues deverão estar com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade mínima (reserva), quando da primeira entrega, inclusive em caso de substituições;

19.2 Os veículos locados deverão ser zero Km, correspondentes às marcas, aos modelos e ao ano indicados na proposta comercial na sessão de licitação, e respectivamente na data da assinatura do contrato;

19.3 Os veículos deverão ser, preferencialmente, da cor branca, da cor preta ou da cor prata, sempre de acordo com a solicitação e anuência da contratante;

19.4 Os veículos serão utilizados em regime de quilometragem livre, portanto não haverá em hipótese alguma o pagamento de quilometragem excedente;

19.5 A Contratada deverá autorizar, se for o caso, a instalação/colocação de dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle da frota e/ou combustível, sendo que o custo ficará por conta da Contratante;

19.6 Ao participar do certame, a Contratada autoriza a Contratante a instalar equipamentos eletrônicos de monitoramento de frota e/ou combustível, bem como a realizar pequenas intervenções elétricas que não causem danos permanentes ao chicote elétrico nem afetem a garantia de fábrica, vedado qualquer corte ou alteração estrutural sem prévia anuência expressa da contratada.

19.7 A Contratada autoriza a Contratante a fixar 02 (dois) adesivos nas laterais e 01 (um) adesivo na parte traseira do veículo de acordo com a padronização de cada município.

20. DO SEGURO DA FROTA

20.1 No custo da locação dos veículos deverá estar incluso seguro contratado pela locatária com franquia de maior valor, sendo que o seguro deverá prever responsabilização civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os danos causados a terceiros, bem como em caso de morte, da seguinte forma:

20.2 Cobertura para danos pessoais a terceiros incluindo despesas médicas: mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

20.3 Cobertura por danos materiais a terceiros, por acidente e por veículo: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

20.4 Cobertura para danos morais a terceiros: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

20.5 Cobertura em caso de morte envolvendo sinistro: mínimo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais por passageiro);

20.6 O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual ou, se vencer durante o prazo de vigência, ter sua renovação comprovada antes do término do prazo de vigência atual da apólice, de modo que o veículo não permaneça sem seguro em nenhum período de vigência do contrato.

20.7 Na hipótese de furto, roubo, acidentes fortuitos, vandalismo, danos causados por fenômenos da natureza, colisão com avarias ou em caso de colisão com perda total do veículo, as franquias serão de total responsabilidade da Contratada. As franquias serão de total responsabilidade da Contratada. Excepcionalmente, se o sinistro decorrer de culpa exclusiva de condutor a serviço da Contratante, esta poderá ressarcir a Contratada no valor da franquia, mediante apuração em processo administrativo, sem prejuízo do dever de a Contratada manter o seguro;

20.8 Nas hipóteses descritas no item anterior, a Contratante será responsável por realização de boletim de ocorrência (B.O) e pelo aviso à Contratada, mediante os canais de comunicação por ela disponibilizados;

20.9 O veículo sinistrado deverá ser substituído, temporariamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do sinistro;

20.10 O valor do seguro dos veículos já deverá estar incluso no valor mensal da locação.

21. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

21.1 Caberá à Contratante efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito, cometidas pelos motoristas da Contratante, previstas no Código Nacional de Trânsito, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante utilização dos mesmos pela Contratante, e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa Contratada;

21.2 Antes de realizar o pagamento, a Contratante aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

21.3 A empresa Contratada sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, encaminhá-la ao Contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração e de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

21.4 Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

22. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

22.1 Os veículos, além das hipóteses já previstas, deverão ser substituídos quando completarem 100.000 km (cem mil quilômetros) ou nos casos de prorrogação do contrato por período de locação, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Termo Aditivo, deverão ser substituídos por veículos de fabricação do ano de vigência da prorrogação do contrato. Se quando do Termo Aditivo o veículo não estiver alcançado 50.000 km (cinquenta mil quilômetros), será admitida a manutenção do veículo do ano anterior para o período seguinte. **A substituição deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Contratante, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

22.2 Em caso de substituição permanente do veículo, este também deverá ser entregue com a devida caracterização do Município contratante conforme os demais veículos locados.

23. DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELA CONTRATADA

23.1 Mensalmente ou a qualquer momento quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar em meio eletrônico, a ser indicado pela Contratante, os seguintes relatórios de forma detalhada e sintética contendo:

- a) Relação de veículos que estiverem locados durante o período;
- b) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros durante o período;
- c) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;
- d) Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

24. DAS PENALIDADES

24.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o CISCAI e será descredenciada de eventuais

cadastros, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, a licitante que pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, além daquelas previstas para a condição de contratante, na minuta de contrato encartada neste Edital, conforme as infrações, estando sujeitas às seguintes penalidades:

24.1.1 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISCAI pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

24.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no certame, inclusive no tocante ao descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigida no item 10 do presente edital após regulares notificação e advertência: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISCAI pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

24.1.3 Apresentar documentação falsa, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISCAI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

24.1.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISCAI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

24.1.5 Não manter as condições da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISCAI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

24.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISCAI pelo prazo de até (5) cinco anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação.

24.1.7 Comportar-se de modo inidôneo, sendo assim reputados os atos correspondentes ao descrito nos artigos 337-F, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISCAI pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

24.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

24.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

24.4 Na aplicação de qualquer penalidade, será observado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

24.5 Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da prestadora, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

25. DA RESCISÃO

25.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 139 a 155 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se referidas hipóteses como se aqui estivessem transcritas.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado;

26.2 O município consorciado quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

27 DO PAGAMENTO

27.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite do fiscal do contrato e da autoridade competente responsável pela frota dos veículos;

27.2 A empresa contratada deverá emitir nota fiscal, acompanhado do respectivo relatório individualizado referente aos veículos locados, tendo em vista que as despesas referentes à prestação dos serviços serão custeadas pelos recursos financeiros da Secretaria em que o veículo estiver designado.

27.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

27.4 O número do item deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade;

27.5 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado receptor e o local da entrega;

27.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

27.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

27.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

27.11 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

27.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla

defesa.

27.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

27.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.15.1 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

28 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

28.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

28.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

28.1.2 Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

28.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

28.1.4 Tiver presentes razões de interesse público;

28.1.5 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio CISCAI ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

28.1.6 For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Cai - CISCAI ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos;

28.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

28.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que sua origem ao cancelamento;

28.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Famurs, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação;

28.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

29 DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto da licitação, desde que prevista e autorizada previamente pelo órgão gerenciador, respeitados os seguintes limites:

- a) a subcontratação não poderá abranger a integralidade da prestação dos serviços;
- b) a subcontratada deverá atender às mesmas condições técnicas, fiscais e trabalhistas exigidas da contratada principal;
- c) a responsabilidade perante o contratante permanece integralmente com a contratada principal, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021.

30 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

30.1 Os contratos decorrentes desta licitação terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o art. 106 da Lei 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e preços vantajosos.;

30.2 A critério da Administração do CP - CISCAI, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da lei nº 14.133/2021.

31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela e Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

31.2 A critério da Administração do CP - CISCAI, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da lei nº 14.133/2021;

31.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 162, da Lei nº 14.133/2021;

31.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial, membros da Equipe de Apoio e servidores do CP - CISCAI;

31.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

31.6 O CP - CISCAI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros;

31.7 Não havendo expediente no CISCAI na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

31.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

31.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

31.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.11 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

31.12 A Adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

31.13 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato/Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos;

31.14 Ao Presidente do CP – CISCAI fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização, conforme Art. 71 da Lei 14.133/2021;

32 DO FORO

32.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital, e o foro dos municípios consorciados, para os instrumentos dele decorrentes, e respectivos contratos.

33 DOS ANEXOS

33.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

33.1.1 ANEXO I – Relação dos Órgãos (Gerenciador e Participantes);

33.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

33.1.3 ANEXO III – Declaração do Cumprimento dos Requisitos do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

33.1.4 ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo à Habilitação;

33.1.5 ANEXO V – Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

33.1.6 ANEXO VI – Termo de Referência;

33.1.7 ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

33.1.8 ANEXO VIII – Minuta de Contrato de Fornecimento;

33.1.9 ANEXO IX – Modelo Planilha de Composição de Custos.

Montenegro, 10 de março de 2026.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - REGISTRO DE PREÇOS RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Alto Feliz, Arroio do Meio, Barão, Boa Vista do Sul, Brochier, Capela de Santana, Colinas, Fazenda Vilanova, Feliz, Harmonia, Imigrante, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Nova Santa Rita, Pareci Novo, Paverama, Poço das Antas, Portão, Rosário do Sul, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Tabaí, Taquari, Triunfo, Tupandi, Vale Real e Westfália, bem como novos municípios que vierem a se consorciar no período de vigência do contrato, em atendimento ao que dispõe a Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007.

**ANEXO II
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA) PROPOSTA
COMERCIAL (Modelo)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 CP-CISCAI – Registro de Preços

Apresentamos nossa proposta para locação do objeto da presente licitação, através do Pregão Eletrônico nº 004/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. RELAÇÃO DE ITENS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR), conforme item “8. DA PROPOSTA”, do edital:

DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA	FABRICANTE	QUANTIDA DE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO MENSAL	TOTAL
TOTAL						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim



como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado neste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua data de entrega.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:



**ANEXO III
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa (nome da empresa) cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



**ANEXO IV
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO E DE IDONEIDADE (Modelo)**

Declaro, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo) no presente procedimento licitatório, bem como não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso 156, da Lei 14.133/2021, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

**ANEXO V
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Modelo)

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do cnpj), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado (nome do representante legal) portador(a) da Carteira de Identidade nº (número da CI), do CPF nº (número do CPF), DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 14.133/2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de Veículos para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISCAI, através do sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, para atender às necessidades dos Municípios participantes consorciados ao CISCAI, cujas especificações mínimas e demais condições gerais estão descritas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Veículo Sedan porte médio, capacidade para 05 pessoas. Veículos zero Km, com ano de fabricação igual ao da assinatura do Contrato, com quilometragem livre para uso.	UN 75	R\$ 6.077,00
02	Veículo pick-up utilitário, cabine simples, capacidade para 02 pessoas. Veículos zero Km, com ano de fabricação igual ao da assinatura do Contrato, com quilometragem livre para uso.	UN 50	R\$ 3.387,50
03	Veículo Tipo utilitário CD. Veículo zero Km, com ano de fabricação igual ao da assinatura do Contrato, com quilometragem livre para uso.	UN 50	R\$ 7.676,67
04	Veículo Executivo. Veículo zero Km, com ano de fabricação igual ao da assinatura do Contrato, com quilometragem livre para uso.	UN 50	R\$ 7.046,20
05	Veículo Van. Veículo zero Km, com ano de fabricação igual ao da assinatura do contrato, com quilometragem livre para uso.	UN 20	R\$ 11.192,70

OBSERVAÇÕES: Os veículos podem ser todos da categoria de entrada da montadora, porém devem conter acessórios básicos tais como: Air bag, ABS, Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou Elétrica, Vidros Elétricos, Tapetes, Extintor de Incêndio e todos os itens obrigatórios conforme a resolução do CONTRAN.

3. OBJETIVOS

O presente Termo de Referência tem por objetivo instruir as condições que dirigirão o desenvolvimento das atividades relacionadas à locação de veículos para atender às demandas dos Municípios consorciados ao CP – CISCAI.

4. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE

O Consórcio CISCAI tem buscado continuamente adotar medidas para redução de custos que

resultem na melhoria da prestação dos serviços públicos, bem como maior eficiência e eficácia da máquina pública. Para tanto, tem sido observadas e estudadas boas práticas que resultaram economias significativas à Administração Pública, e dentre elas, a opção pela terceirização (aluguel) de veículos ao invés da aquisição (compra).

A contratação de empresa para locação dos veículos eleva de forma significativa a eficiência e a economia ao erário público em relação a possíveis compras de veículos, bem como a manutenção e ao pagamento de seguros. Com a terceirização de parte da frota do município é possível a substituição, quando estes apresentem problemas mecânicos, elétricos, entre outros, possibilitando assim, a imediata continuidade dos serviços públicos.

Considera-se, portanto, relevante ter a possibilidade de substituição dos veículos automotores por veículo igual ou similar para a continuidade dos serviços, quando estes demonstrarem qualquer tipo de problema que venha a prejudicar o funcionalismo público.

Em síntese, demonstra ser vantajosa a locação ao invés da aquisição de veículos à medida que a Administração Pública descentraliza a prestação de um serviço e transfere na sua totalidade ao particular a obrigatoriedade de manutenção, de pagamento de seguros e de licenciamentos, bem como a substituição dos veículos locados sempre que se fizer necessário.

Considerando o elevado gasto dos Municípios com a frota, sobretudo no que diz respeito a manutenções corretivas devido, em parte, ao alto índice de carros antigos, a alternativa de terceirização/locação dos veículos promove a economia de recursos financeiros, bem como dinamiza e simplifica a gestão da frota municipal, trazendo enormes benefícios aos Municípios Consorciados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve responsabilizar-se a:

5.1 Atender as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de preços e no Contrato, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que as marcas e os modelos apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

5.2 Conceder e garantir ao contratante a posse permanente dos veículos locados durante o período de vigência do contrato;

5.3 Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato;

5.4 Dar fiel execução ao objeto do edital, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Município Consorciado todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

5.5 Entregar os veículos nos locais designados pelo Contratante, com toda a documentação (IPVA, DPVAT e Licenciamento) atualizada e devidamente emplacado, sem qualquer custo para os Municípios, durante o período em que estiverem locados, bem como fornecer ao Contratante, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório (documentação devida) para a rodagem do veículo;

5.6 É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de impostos, taxas e licenciamento dos veículos e seguros, comprometendo-se a mantê-los em dia durante a vigência do contrato;

5.7 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de manutenção corretiva (peças, mão de obra, oficinas, substituição de pneus, etc.) e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho;

5.8 Deverá a contratada dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes bem como incluindo-se o serviço de reboque caso

necessário de modo a proporcionar ao município atendimento imediato em qualquer região/localidade que o automóvel locado estiver;

5.9 Entende-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo, constantes no manual do fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

5.10 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para a substituição de um componente do veículo desgastado, defeito, quebra ou sinistro e correrá por conta da contratada, também sobre responsabilidade de acompanhar, controlar e definir o momento para as manutenções;

5.11 A contratada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de até 3 (três) horas enviando um mecânico ao local onde se encontra o veículo em caso de pane elétrica ou mecânica. Quando verificado qualquer problema ou anormalidade que não possa ser sanado na ocasião, a contratada deverá substituir o automóvel no prazo de até 1 (um) dia útil;

5.12 A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos, interna e externamente;

5.13 Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva sem nenhum custo e com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas por escrito à contratante, sendo que para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e obrigatoriamente nas mesmas características e condições do veículo substituído;

5.14 A contratada deverá entregar à contratante, logo após a conclusão da manutenção corretiva ou manutenção preventiva, cópia do respectivo laudo ou relatório a respeito da realização dos serviços efetuados;

5.15 Substituir o automóvel locado por um automóvel reserva com as mesmas especificações, no prazo máximo de 1 (um) dias útil se este por motivo de defeitos, pane elétrica ou mecânica não puder ser utilizado;

5.16 Entende-se por automóvel reserva aquele que estará à disposição da administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva), ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados;

5.17 Nos casos de substituições temporárias não será obrigatório que o automóvel reserva seja na quilometragem exigida no item 02 do Termo de Referência, entretanto é necessário que o veículo esteja em perfeito estado de conservação e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído;

5.18 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.19 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o serviço prestado;

5.20 Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do automóvel, o veículo deverá ser suprimido do contrato, procedendo-se a substituição temporária do veículo sinistrado por outro do mesmo modelo, reserva, não havendo necessidade de ser na quilometragem solicitada no item 02 do Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo período em que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e não disponibilizado;

5.21 Ocorrendo o previsto no item anterior, a contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à contratante veículo de acordo com o objeto contratado em substituição ao veículo

reserva;

5.22 O modelo do veículo entregue em substituição ao automóvel reserva deverá conter todas as especificações solicitadas no termo de referência;

5.23 Caso não ocorra a entrega do veículo nos prazos avençados deverá ser descontado os dias em atraso da entrega do veículo no valor da locação mensal;

5.24 Realizar troca de óleo, lubrificações e troca de filtros dos veículos terceirizados sem custos à contratante;

5.25 Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos locados;

5.26 A retirada dos adesivos, bem como equipamentos ou acessórios e a recuperação do veículo ao seu estado original são de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.27 Indicar uma central de atendimento e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas da Contratante para agendamento de serviços e suporte técnico relativo aos veículos locados, bem como manter tais meios de contato sempre atualizados perante a Contratante;

5.28 Fornecer aos fiscais do contrato em até 72 (setenta e duas) horas após a entrega definitiva dos veículos, cópias autenticadas das apólices dos seguros, nas quais deverão estar identificados os veículos entregues;

5.29 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;

5.30 Cumprir, em absoluto e dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

5.31 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais, pessoais, inclusive contra terceiros e em caso de morte, durante todo o prazo de vigência contratual;

5.32 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.33 Permitir, a qualquer momento, à contratante realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

5.34 Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

5.35 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos (conforme os casos especificados neste termo de referência) sem cobrança de qualquer taxa adicional;

5.36 Ao final do contrato, a empresa contratada obriga-se a proceder a retirada dos veículos para fins de devolução, sem custo adicional dos Municípios contratantes;

5.37 Não havendo interesse em eventual prorrogação contratual deverá a Contratada comunicar oficialmente a Contratante com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de vencimento do respectivo contrato;

5.38 O disposto na cláusula acima se faz necessário, tão somente, para que haja tempo razoável para o Consórcio viabilizar a abertura de novo processo licitatório para locação de veículo em substituição ao automóvel locado;

5.39 Caso a Contratada, durante a vigência contratual, substituir os veículos oferecidos no processo licitatório, na forma do item nº 8.1.4 do Edital, deverá solicitar autorização para este procedimento, juntando os documentos comprobatórios de que os veículos substitutos atendem a todas as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos, e nas condições previstas no respectivo contrato celebrado com a Contratada;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar/notificar sobre as irregularidades apuradas, não excluindo de forma alguma a responsabilidade da contratada;

6.3 Quaisquer exigências referentes à fiscalização e a respeito do objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.4 Comunicar à Contratada, por escrito, no que concerne à supressão ou acréscimo, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

6.5 Em caso de sinistros, a Contratante deverá fazer boletim de ocorrência policial para encaminhá-lo à Contratada para realização dos trâmites junto à seguradora;

6.6 Responsabilizar-se pela gestão referente às multas causadas comprovadamente por motoristas dos Municípios Consorciados;

6.7 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a combustíveis, guarda dos veículos e pagamento da franquia contratada por veículo em caso de acidentes ou avarias causadas comprovadamente por motoristas dos Municípios Consorciados;

6.8 Rejeitar, por intermédio da fiscalização, os veículos que estejam em desacordo com este Termo de Referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

6.9 Serão de responsabilidade da Contratante somente as despesas decorrentes do uso dos veículos, quais sejam: combustível, estacionamento, pedágios e lavagens rotineiras;

6.10 Explicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.11 Fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;

6.12 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.13 Os veículos locados serão conduzidos por servidores autorizados, pertencentes ao quadro funcional do Município Consorciado, ou terceirizados devidamente autorizados;

6.14 Realizar o abastecimento do veículo, enquanto estiver sob seu poder.

7. DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO:

7.1 Os veículos locados entregues deverão estar com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade mínima (reserva), quando da primeira entrega, inclusive em caso de substituições;

7.2 Os veículos locados deverão ser correspondentes às marcas, aos modelos e ao ano indicados na proposta comercial na sessão de licitação, e respectivamente na data da assinatura do contrato;

7.3 Os veículos deverão ser, preferencialmente, da cor branca, da cor preta ou da cor prata, sempre de acordo com a solicitação e anuência da contratante;

7.4 Os veículos serão utilizados em regime de quilometragem livre, portanto não haverá em hipótese alguma o pagamento de quilometragem excedente;

7.5 A Contratada deverá autorizar, se for o caso, a instalação/colocação de dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle da frota e/ou combustível, sendo que o custo ficará por conta

da Contratante;

7.6 Ao participar do certame a Contratada autoriza a Contratante, caso necessário, a efetuar alteração/corte no chicote elétrico dos veículos locados de modo a permitir que equipamento terceiro gerencie o acionamento do automóvel;

7.7 A Contratada autoriza a Contratante a fixar 02 (dois) adesivos nas laterais e 01 (um) adesivo na parte traseira do veículo de acordo com a padronização de cada município.

8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS:

8.1 Atender as especificações contidas na Ata de Registro e do Termo de Referência, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que as marcas e os modelos sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

8.2 Ofertar veículos que sigam normatização, em especial no que se refere a sua identificação;

8.3 Fornecer os veículos para locação somente mediante o recebimento de e-mail do CISCAI, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

8.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

a) O prazo de entrega poderá ser reconsiderado mediante formal apresentação de razões e justificativas por parte da Contratada. Tal fato será passível de criteriosa análise e interpretação por parte da Contratante;

b) A contratada deverá entregar o bem licitado, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento, que será na sede do Município Contratante;

c) No ato de entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Licenciamento dos veículos em nome da contratada;

II - Prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório;

III - Prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;

IV - Taxa de licenciamento de veículos;

V - Apólice de seguro dos veículos, comprovando as coberturas mínimas exigidas no item 09 do Termo de Referência;

d) No momento da entrega, a licitante vencedora deverá explicar e demonstrar o funcionamento e operação do veículo e de seus equipamentos aos servidores do Município contratante integrantes da Comissão de Recebimento ou a servidores por estes indicados, ministrado na cidade sede do contratante, sem quaisquer custos ao Município.

8.5 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínimas ou máximas para locação.

8.6 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e com os preços estipulados, determinados através da Autorização de Fornecimento, empenhos e/ou contratos de cada município participante;

8.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas referentes a locação, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

8.8 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISCAI qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.9 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade oriunda da locação, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada Município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

8.10 Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

8.11 Em conformidade com os artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, os bens a serem adquiridos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Os veículos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;
- b) Os veículos serão recusados se forem entregues com as especificações técnicas diferentes e inferiores das contidas neste termo de referência e se apresentarem defeitos durante os testes;
- c) Os veículos serão recebidos definitivamente, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório e após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida neste Termo de Referência;
- d) Os recebimentos provisórios e definitivos serão feitos mediante Termo de Recebimento Assinado pela Contratada e Contratante;
- e) Não serão considerados, para efeito de faturamento, os 5 (cinco) dias em que os veículos estiverem sob vistoria e inspeção, quando da sua entrega à Contratante;
- f) No ato do recebimento, para cada veículo será preenchido através do representante de cada secretaria e/ou Supervisor de Frota, um termo de vistoria e inspeção para a verificação das condições exigidas nas especificações do termo de referência;
- g) Nos casos de recusa do veículo, por não estar em conformidade com as solicitações exigidas no termo de referência, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir de comunicação realizada por escrito, feita pelo representante da secretaria e/ou Supervisor da Frota, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

9. DO SEGURO DA FROTA:

9.1 No custo da locação dos veículos deverá estar incluso seguro contratado pela locatária com franquias de maior valor, sendo que o seguro deverá prever responsabilização civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os danos causados a terceiros, bem como em caso de morte, da seguinte forma:

9.2 Cobertura para danos pessoais a terceiros incluindo despesas médicas: mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

9.3 Cobertura por danos materiais a terceiros, por acidente e por veículo: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

9.4 Cobertura para danos morais a terceiros: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

9.5 Cobertura em caso de morte envolvendo sinistro: mínimo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais por passageiro);

9.6 O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual ou, se vencer durante o prazo de vigência, ter sua renovação comprovada antes do término do prazo de vigência atual da apólice, de modo que o veículo não permaneça sem seguro em nenhum período

de vigência do contrato.

9.7 Na hipótese de furto, roubo, acidentes fortuitos, vandalismo, danos causados por fenômenos da natureza, colisão com avarias ou em caso de colisão com perda total do veículo, as franquias serão de total responsabilidade da Contratante. A Contratante pagará a franquia ou eventual valor menor que a franquia para correção da avaria;

9.8 Nas hipóteses descritas no item anterior, a Contratante será responsável por realização de boletim de ocorrência (B.O) e pelo aviso à Contratada, mediante os canais de comunicação por ela disponibilizados;

9.9 O veículo sinistrado deverá ser substituído, temporariamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do sinistro;

9.10 O valor do seguro dos veículos já deverá estar incluso no valor mensal da locação.

10. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

10.1 Caberá à Contratante efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito, cometidas pelos motoristas da Contratante, previstas no Código Nacional de Trânsito, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante utilização dos mesmos pela Contratante, e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa Contratada;

10.2 Antes de realizar o pagamento, a Contratante aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

10.3 A empresa Contratada sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, encaminhá-la ao Contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração e de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

10.4 Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

11. DA RENOVAÇÃO DA FROTA:

11.1 Os veículos, além das hipóteses já previstas, deverão ser substituídos quando completarem 100.000 km (cem mil quilômetros) ou nos casos de prorrogação do contrato por período de locação, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Termo Aditivo, deverão ser substituídos por veículos de fabricação do ano de vigência da prorrogação do contrato. Se quando do Termo Aditivo o veículo não estiver alcançado 50.000 km (cinquenta mil quilômetros), será admitida a manutenção do veículo do ano anterior por mais um ano;

11.2 Em caso de substituição permanente do veículo, este também deverá ser entregue com a devida caracterização do Município contratante conforme os demais veículos locados.

12. DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELA CONTRATADA:

12.1 Mensalmente ou a qualquer momento quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar em meio eletrônico, a ser indicado pela Contratante, os seguintes relatórios de forma detalhada e sintética contendo:

- a) Relação de veículos que estiverem locados durante o período;
- b) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros durante o período;
- c) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;
- d) Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período (com a indicação de

quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

13. DO PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite do fiscal do contrato e da autoridade competente responsável pela frota dos veículos;
- 13.2. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal, acompanhado do respectivo relatório individualizado referente aos veículos locados, tendo em vista que as despesas referentes à prestação dos serviços serão custeadas pelos recursos financeiros da Secretaria em que o veículo estiver designado.
- 13.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
- 13.4. O número do item deve ser especificado na Nota Fiscal, bem como a quantidade;
- 13.5. A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor e o local da entrega;
- 13.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.
- 13.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.15.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO:

14.1 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da locação dos itens que vierem a integrar a Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado;

16.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 Os contratos advindos desta licitação, celebrados com base na Ata de Registro de Preços, terão vigência inicial de 12 (doze) meses, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2 Os contratos advindos desta licitação entrarão em vigor na data de publicação de sua súmula

na imprensa oficial e vigorará, no máximo, até o último dia do exercício financeiro do ano que se firmar o contrato;

17.3 A critério da Administração do CP - CISCAI, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da lei nº 14.133/2021.

18. DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA

18.1 O contrato advindo desta licitação, celebrado com base na Ata de Registro de Preços, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, com prazo decenal, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

18.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 CP - CISCAI PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - CISCAI

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e dois, o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa e executiva na Rua Osvaldo Aranha, 4520, Prédio 3, bairro Olaria, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ

07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Sra. Gisele Adriana Schneider, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 677.993.530-15 e no RG n.º 2055146589, que vai assinado ao final pelo Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 01/2025, e a empresa devidamente qualificada _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, endereço eletrônico para notificações _____ doravante denominado CONTRATADA, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à **locação de veículos para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISCAI.**

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

I T E M	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMER CIAL	FABRICA NTE	QUANTI DADE ESTIMA DA	VALOR EM R\$	
					UNITÁR IO	TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite do fiscal do contrato e da autoridade competente responsável pela frota dos veículos;

3.2. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal, acompanhado do respectivo relatório individualizado referente aos veículos locados, tendo em vista que as despesas referentes à prestação dos serviços serão custeadas pelos recursos financeiros da Secretaria em que o veículo estiver designado.

3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

3.4. O número do item deve ser especificado na Nota Fiscal, bem como a quantidade;

3.5. A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado receptor e o local da entrega;

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor deve responsabilizar-se a:

4.1 Atender as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de preços e no Contrato, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que as marcas e os modelos sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

4.2 Conceder e garantir ao contratante a posse permanente dos veículos locados durante o período de vigência do contrato;

4.3 Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato;

4.4 Dar fiel execução ao objeto do edital, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Município Consorciado todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

4.5 Entregar os veículos nos locais designados pelo Contratante, com toda a documentação (IPVA, DPVAT e Licenciamento) atualizada e devidamente emplacado, sem qualquer custo para os Municípios, durante o período em que estiverem locados, bem como fornecer ao Contratante, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório (documentação devida) para a rodagem do veículo;

4.6 É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de impostos, taxas e licenciamento dos veículos e seguros, comprometendo-se a mantê-los em dia durante a vigência do contrato;

4.7 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de manutenção corretiva (peças, mão de

obra, oficinas, substituição de pneus, etc.) e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho;

4.8 Deverá a contratada dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes bem como incluindo-se o serviço de reboque caso

necessário de modo a proporcionar ao município atendimento imediato em qualquer região/localidade que o automóvel locado estiver;

4.9 Entende-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo, constantes no manual do fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

4.10 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para a substituição de um componente do veículo desgastado, defeito, quebra ou sinistro e correrá por conta da contratada, também sobre responsabilidade de acompanhar, controlar e definir o momento para as manutenções;

4.11 A contratada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de até 3 (três) horas enviando um mecânico ao local onde se encontra o veículo em caso de pane elétrica ou mecânica. Quando verificado qualquer problema ou anormalidade que não possa ser sanado na ocasião, a contratada deverá substituir o automóvel no prazo de até 1 (um) dia útil;

4.12 A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos, interna e externamente;

4.13 Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva sem nenhum custo e com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas por escrito à contratante, sendo que para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e obrigatoriamente nas mesmas características e condições do veículo substituído;

4.14 A contratada deverá entregar à contratante, logo após a conclusão da manutenção corretiva ou manutenção preventiva, cópia do respectivo laudo ou relatório a respeito da realização dos serviços efetuados;

4.15 Substituir o automóvel locado por um automóvel reserva com as mesmas especificações, no prazo máximo de 1 (um) dias útil se este por motivo de defeitos, pane elétrica ou mecânica não puder ser utilizado;

4.16 Entende-se por automóvel reserva aquele que estará à disposição da administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva), ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados;

4.17 Nos casos de substituições temporárias não será obrigatório que o automóvel reserva seja na quilometragem exigida no item 02 do Termo de Referência, entretanto é necessário que o veículo esteja em perfeito estado de conservação e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído;

4.18 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.19 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o serviço prestado;

4.20 Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do automóvel, o veículo deverá ser suprimido do contrato, procedendo-se a substituição temporária do veículo sinistrado por

outro do mesmo modelo, reserva, não havendo necessidade de ser na quilometragem solicitada no item 02 do Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo período em que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e não disponibilizado;

4.21 Ocorrendo o previsto no item anterior, a contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à contratante veículo de acordo com o objeto contratado em substituição ao veículo reserva;

4.22 O modelo do veículo entregue em substituição ao automóvel reserva deverá conter todas as especificações solicitadas no termo de referência;

4.23 Caso não ocorra a entrega do veículo nos prazos avençados deverá ser descontado os dias em atraso da entrega do veículo no valor da locação mensal;

4.24 Realizar troca de óleo, lubrificações e troca de filtros dos veículos terceirizados sem custos à contratante;

4.25 Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos locados;

4.26 A retirada dos adesivos, bem como equipamentos ou acessórios e a recuperação do veículo ao seu estado original são de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

4.27 Indicar uma central de atendimento e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas da Contratante para agendamento de serviços e suporte técnico relativo aos veículos locados, bem como manter tais meios de contato sempre atualizados perante a Contratante;

4.28 Fornecer aos fiscais do contrato em até 72 (setenta e duas) horas após a entrega definitiva dos veículos, cópias autenticadas das apólices dos seguros, nas quais deverão estar identificados os veículos entregues;

4.29 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;

4.30 Cumprir, em absoluto e dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

4.31 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais, pessoais, inclusive contra terceiros e em caso de morte, durante todo o prazo de vigência contratual;

4.32 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

4.33 Permitir, a qualquer momento, à contratante realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

4.34 Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

4.35 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos (conforme os casos especificados neste termo de referência) sem cobrança de qualquer taxa adicional;

4.36 Ao final do contrato, a empresa contratada obriga-se a proceder a retirada dos veículos para fins de devolução, sem custo adicional dos Municípios contratantes;

4.37 Não havendo interesse em eventual prorrogação contratual deverá a Contratada comunicar oficialmente a Contratante com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de vencimento do respectivo contrato;

4.38 O disposto na cláusula acima se faz necessário, tão somente, para que haja tempo razoável para o Consórcio viabilizar a abertura de novo processo licitatório para locação de veículo em substituição ao automóvel locado;

4.39 Caso a Contratada, durante a vigência contratual, substituir os veículos oferecidos no processo licitatório, na forma do item nº 8.1.4 do Edital, deverá solicitar autorização para este procedimento, juntando os documentos comprobatórios de que os veículos substitutos atendem a todas as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISCAI E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos, e nas condições previstas no respectivo contrato celebrado com a Contratada;

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar/notificar sobre as irregularidades apuradas, não excluindo de forma alguma a responsabilidade da contratada;

5.3 Quaisquer exigências referentes à fiscalização e a respeito do objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.4 Comunicar à Contratada, por escrito, no que concerne à supressão ou acréscimo, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

5.5 Em caso de sinistros, a Contratante deverá fazer boletim de ocorrência policial para encaminhá-lo à Contratada para realização dos trâmites junto à seguradora;

5.6 Responsabilizar-se pela gestão referente às multas causadas comprovadamente por motoristas dos Municípios Consorciados;

5.7 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a combustíveis, guarda dos veículos e pagamento da franquia contratada por veículo em caso de acidentes ou avarias causadas comprovadamente por motoristas dos Municípios Consorciados;

5.8 Rejeitar, por intermédio da fiscalização, os veículos que estejam em desacordo com este Termo de Referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

5.9 Serão de responsabilidade da Contratante somente as despesas decorrentes do uso dos veículos, quais sejam: combustível, estacionamento, pedágios e lavagens rotineiras;

5.10 Explicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.11 Fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;

5.12 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.13 Os veículos locados serão conduzidos por servidores autorizados, pertencentes ao quadro funcional do Município Consorciado, ou terceirizados devidamente autorizados;

5.14 Realizar o abastecimento do veículo, enquanto estiver sob seu poder.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

6.1 Os veículos locados entregues deverão estar com o reservatório de combustível abastecido

em sua capacidade mínima (reserva), quando da primeira entrega, inclusive em caso de substituições;

6.2 Os veículos locados deverão ser zero Km, livre de quilometragem para uso e correspondentes às marcas, aos modelos e ao ano indicados na proposta comercial na sessão de licitação, e respectivamente na data da assinatura do contrato;

6.3 Os veículos deverão ser, preferencialmente, da cor branca, da cor preta ou da cor prata, sempre de acordo com a solicitação e anuência da contratante;

6.4 Os veículos serão utilizados em regime de quilometragem livre, portanto não haverá em hipótese alguma o pagamento de quilometragem excedente;

6.5 A Contratada deverá autorizar, se for o caso, a instalação/colocação de dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle da frota e/ou combustível, sendo que o custo ficará por conta da Contratante;

6.6 Ao participar do certame a Contratada autoriza a Contratante, caso necessário, a efetuar alteração/corte no chicote elétrico dos veículos locados de modo a permitir que equipamento terceiro gereencie o acionamento do automóvel;

6.7 A Contratada autoriza a Contratante a fixar 02 (dois) adesivos nas laterais e 01 (um) adesivo na parte traseira do veículo de acordo com a padronização de cada município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS:

7.1 Atender as especificações contidas na Ata de Registro e do Termo de Referência, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que as marcas e os modelos sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

7.2 Ofertar veículos para locação que sigam normatização, em especial no que se refere a sua identificação;

7.3 Fornecer veículos para locação, somente mediante o recebimento de e-mail do CISCAI, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

7.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

a) O prazo de entrega poderá ser reconsiderado mediante formal apresentação de razões e justificativas por parte da Contratada. Tal fato será passível de criteriosa análise e interpretação por parte da Contratante;

b) A contratada deverá entregar o bem licitado, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento, que será na sede do Município Contratante;

c) No ato de entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Licenciamento dos veículos em nome da contratada;

II - Prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório;

III - Prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;

IV - Taxa de licenciamento de veículos;

V - Apólice de seguro dos veículos, comprovando as coberturas mínimas exigidas na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços;

d) No momento da entrega, a licitante vencedora deverá explicar e demonstrar o funcionamento e operação do veículo e de seus equipamentos aos servidores do Município contratante integrantes da Comissão de Recebimento ou a servidores por estes indicados, ministrado na cidade sede do contratante, sem quaisquer custos ao Município.

7.5 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínimas ou máximas para locação.

7.6 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e com os preços estipulados, determinados através da Autorização de Fornecimento, empenhos e/ou contratos de cada município participante;

7.7 Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos veículos locados, inclusive as decorrentes de devoluções;

7.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas oriundas da locação e entrega nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

7.9 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISCAI qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

7.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade oriunda da locação, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada Município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

7.11 Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

7.12 Em conformidade com o artigo 140, da Lei 14.133/2021, os bens a serem adquiridos serão recebidos da seguinte forma:

a) Os veículos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;

b) Os veículos serão recusados se forem entregues com as especificações técnicas diferentes e inferiores das contidas neste termo de referência e se apresentarem defeitos durante os testes;

c) Os veículos serão recebidos definitivamente, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório e após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida neste Termo de Referência;

d) Os recebimentos provisórios e definitivos serão feitos mediante Termo de Recebimento Assinado pela Contratada e Contratante;

e) Não serão considerados, para efeito de faturamento, os 5 (cinco) dias em que os veículos estiverem sob vistoria e inspeção, quando da sua entrega à Contratante;

f) No ato do recebimento, para cada veículo será preenchido através do representante de cada secretaria e/ou Supervisor de Frota, um termo de vistoria e inspeção para a verificação das condições exigidas nas especificações do termo de referência;

g) Nos casos de recusa do veículo, por não estar em conformidade com as solicitações exigidas no termo de referência, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir de comunicação realizada por escrito, feita pelo representante da secretaria e/ou Supervisor da Frota, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DA FROTA

8.1 No custo da locação dos veículos deverá estar incluso seguro contratado pela locatária com franquia de maior valor, sendo que o seguro deverá prever responsabilização civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os danos causados a terceiros, bem como em caso de morte, da seguinte forma:

8.2 Cobertura para danos pessoais a terceiros incluindo despesas médicas: mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

8.3 Cobertura por danos materiais a terceiros, por acidente e por veículo: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

8.4 Cobertura para danos morais a terceiros: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

8.5 Cobertura em caso de morte envolvendo sinistro: mínimo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais por passageiro);

8.6 O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual ou, se vencer durante o prazo de vigência, ter sua renovação comprovada antes do término do prazo de vigência atual da apólice, de modo que o veículo não permaneça sem seguro em nenhum período de vigência do contrato.

8.7 Na hipótese de furto, roubo, acidentes fortuitos, vandalismo, danos causados por fenômenos da natureza, colisão com avarias ou em caso de colisão com perda total do veículo, as franquias serão de total responsabilidade da Contratante. A Contratante pagará a franquia ou eventual valor menor que a franquia para correção da avaria;

8.8 Nas hipóteses descritas no item anterior, a Contratante será responsável por realização de boletim de ocorrência (B.O) e pelo aviso à Contratada, mediante os canais de comunicação por ela disponibilizados;

8.9 O veículo sinistrado deverá ser substituído, temporariamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do sinistro;

8.10 O valor do seguro dos veículos já deverá estar incluso no valor mensal da locação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

9.1 Caberá à Contratante efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito, cometidas pelos motoristas da Contratante, previstas no Código Nacional de Trânsito, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante utilização dos mesmos pela Contratante, e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa Contratada;

9.2 Antes de realizar o pagamento, a Contratante aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

9.3 A empresa Contratada sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, encaminhá-la ao Contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração e de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

9.4 Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA

10.1 Os veículos, além das hipóteses já previstas, deverão ser substituídos quando completarem

100.000 km (cem mil quilômetros) ou nos casos de prorrogação do contrato por período de locação, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Termo Aditivo, deverão ser substituídos por veículos de fabricação do ano de vigência da prorrogação do contrato. Se quando do Termo Aditivo o veículo não estiver alcançado 50.000 km (cinquenta mil quilômetros), será admitida a manutenção do veículo do ano anterior por mais um ano;

10.2 Em caso de substituição permanente do veículo, este também deverá ser entregue com a devida caracterização do Município contratante conforme os demais veículos locados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELA CONTRATADA

11.1 Mensalmente ou a qualquer momento quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar em meio eletrônico, a ser indicado pela Contratante, os seguintes relatórios de forma detalhada e sintética contendo:

- a) Relação de veículos que estiverem locados durante o período;
- b) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros durante o período;
- c) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;
- d) Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CISCAI, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II -Multas:

a) Da Inexecução Total: a não execução implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: o não cumprimento fará com que haja incidência de multa de até

20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do contrato de locação sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

13.2 III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISCAI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.3 IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – Injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISCAI ou a qualquer de seus Municípios Consorciados, conforme o caso;

IV – Falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CISCAI; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público;

V - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CISCAI ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

VI - For impedido de licitar e contratar com o CP - CISCAI ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

15.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Famurs, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

15.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da locação dos veículos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado.

16.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 Os contratos advindos desta licitação, celebrados com base na Ata de Registro de Preços, terão vigência inicial de 12 (doze) meses, e poderão ter a sua duração de forma decenal, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

18.2 Os contratos advindos desta licitação entrarão em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará, no máximo, até o último dia do exercício financeiro do ano que se firmar o contrato;

18.3 A critério da Administração do CP - CISCAI, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA

19.1 Os contratos advindos desta licitação, celebrados com base na Ata de Registro de Preços, terão vigência inicial de 12 (doze) meses, e poderão ter a sua duração de forma decenal, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

19.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISCAI

ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

20.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

20.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a locação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISCAI e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

20.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 É competente o foro da Comarca de, Montenegro, RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Montenegro (RS),..... de de

Presidente do CISCAI

Fornecedor

Testemunhas:

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°.....
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026 CP – CISCAI
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE [], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], N° [...], Bairro [...] inscrito no CNPJ sob n° [...], neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr(a). doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [], inscrita no CNPJ sob o n° [...], neste ato representada pelo Sr(a) [...], CI N° [...], CPF N° [] doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei n° 14.133/2021, e Decreto Federal n° 11.462/2023, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **locação de veículos**, conforme preços e itens abaixo descritos:

Nº IT E M	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMER CIAL	FABRIC ANTE	QUANTI DADE	VALOR EM R\$	
					UNITÁ RIO	TOTAL
TOTAL						

1.2 O valor do presente contrato é de R\$ (XXXX em números e por extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite do fiscal do contrato e da autoridade competente responsável pela frota dos veículos;

2.2. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal, acompanhado do respectivo relatório individualizado referente aos veículos locados, tendo em vista que as despesas referentes

à prestação dos serviços serão custeadas pelos recursos financeiros da Secretaria em que o veículo estiver designado.

2.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

2.4. O número do item deve ser especificado na Nota Fiscal, bem como a quantidade;

2.5. A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado receptor e o local da entrega;

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

2.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

2.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.15.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada

mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM =

Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **A CONTRATADA deve responsabilizar-se a:**

3.1 Atender as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de preços e no Contrato, tomando especial cuidado para que as marcas e os modelos sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

3.2 Conceder e garantir ao contratante a posse permanente dos veículos locados durante o período de vigência do contrato;

3.3 Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato;

3.4 Dar fiel execução ao objeto do edital, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Município Consorciado todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

3.5 Entregar os veículos nos locais designados pelo Contratante, com toda a documentação (IPVA, DPVAT e Licenciamento) atualizada e devidamente emplacado, sem qualquer custo para os Municípios, durante o período em que estiverem locados, bem como fornecer ao Contratante, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório (documentação devida) para a rodagem do veículo;

3.6 É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de impostos, taxas e licenciamento dos veículos e seguros, comprometendo-se a mantê-los em dia durante a vigência do contrato;

3.7 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de manutenção corretiva (peças, mão de obra, oficinas, substituição de pneus, etc.) e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho;

3.8 Deverá a contratada dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes bem como incluindo-se o serviço de reboque caso necessário de modo a proporcionar ao município atendimento imediato em qualquer região/localidade que o automóvel locado estiver;

3.9 Entende-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo, constantes no manual do fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

3.10 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para a substituição de um componente do veículo desgastado, defeito, quebra ou sinistro e correrá por conta da contratada, também sobre responsabilidade de acompanhar, controlar e definir o momento para as manutenções;

3.11 A contratada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de até 3 (três) horas enviando um mecânico ao local onde se encontra o veículo em caso de pane elétrica ou mecânica. Quando verificado qualquer problema ou anormalidade que não possa ser sanado na ocasião, a contratada deverá substituir o automóvel no prazo de até 1 (um) dia útil;

- 3.12 A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos, interna e externamente;
- 3.13 Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva sem nenhum custo e com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas por escrito à contratante, sendo que para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e obrigatoriamente nas mesmas características e condições do veículo substituído;
- 3.14 A contratada deverá entregar à contratante, logo após a conclusão da manutenção corretiva ou manutenção preventiva, cópia do respectivo laudo ou relatório a respeito da realização dos serviços efetuados;
- 3.15 Substituir o automóvel locado por um automóvel reserva com as mesmas especificações, no prazo máximo de 1 (um) dias útil se este por motivo de defeitos, pane elétrica ou mecânica não puder ser utilizado;
- 3.16 Entende-se por automóvel reserva aquele que estará à disposição da administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva), ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados;
- 3.17 Nos casos de substituições temporárias não será obrigatório que o automóvel reserva seja na quilometragem exigida no item 02 do Termo de Referência, entretanto é necessário que o veículo esteja em perfeito estado de conservação e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído;
- 3.18 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.19 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o serviço prestado;
- 3.20 Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do automóvel, o veículo deverá ser suprimido do contrato, procedendo-se a substituição temporária do veículo sinistrado por outro do mesmo modelo, reserva, não havendo necessidade de ser na quilometragem solicitada no item 02 do Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo período em que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e não disponibilizado;
- 3.21 Ocorrendo o previsto no item anterior, a contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à contratante veículo de acordo com o objeto contratado em substituição ao veículo reserva;
- 3.22 O modelo do veículo entregue em substituição ao automóvel reserva deverá conter todas as especificações solicitadas no termo de referência;
- 3.23 Caso não ocorra a entrega do veículo nos prazos avençados deverá ser descontado os dias em atraso da entrega do veículo no valor da locação mensal;
- 3.24 Realizar troca de óleo, lubrificações e troca de filtros dos veículos terceirizados sem custos à contratante;
- 3.25 Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos locados;
- 3.26 A retirada dos adesivos, bem como equipamentos ou acessórios e a recuperação do veículo ao seu estado original são de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 3.27 Indicar uma central de atendimento e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas da Contratante para agendamento de serviços e suporte técnico relativo aos

veículos locados, bem como manter tais meios de contato sempre atualizados perante a Contratante;

3.28 Fornecer aos fiscais do contrato em até 72 (setenta e duas) horas após a entrega definitiva dos veículos, cópias autenticadas das apólices dos seguros, nas quais deverão estar identificados os veículos entregues;

3.29 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;

3.30 Cumprir, em absoluto e dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

3.31 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais, pessoais, inclusive contra terceiros e em caso de morte, durante todo o prazo de vigência contratual;

3.32 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

3.33 Permitir, a qualquer momento, à contratante realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

3.34 Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

3.35 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos (conforme os casos especificados neste termo de referência) sem cobrança de qualquer taxa adicional;

3.36 Ao final do contrato, a empresa contratada obriga-se a proceder a retirada dos veículos para fins de devolução, sem custo adicional dos Municípios contratantes;

3.37 Não havendo interesse em eventual prorrogação contratual deverá a Contratada comunicar oficialmente a Contratante com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de vencimento do respectivo contrato;

3.38 O disposto na cláusula acima se faz necessário, tão somente, para que haja tempo razoável para o Consórcio viabilizar a abertura de novo processo licitatório para locação de veículo em substituição ao automóvel locado;

3.39 Caso a Contratada, durante a vigência contratual, substituir os veículos oferecidos no processo licitatório, na forma do item nº 8.1.4 do Edital, deverá solicitar autorização para este procedimento, juntando os documentos comprobatórios de que os veículos substitutos atendem a todas as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será de responsabilidade do contratante:

4.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos, e nas condições previstas no respectivo contrato celebrado com a Contratada;

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar/notificar sobre as irregularidades apuradas, não excluindo de forma alguma a responsabilidade da contratada;

4.3 Quaisquer exigências referentes à fiscalização e a respeito do objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

4.4 Comunicar à Contratada, por escrito, no que concerne à supressão ou acréscimo, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

- 4.5 Em caso de sinistros, a Contratante deverá fazer boletim de ocorrência policial para encaminhá-lo à Contratada para realização dos trâmites junto à seguradora;
- 4.6 Responsabilizar-se pela gestão referente às multas causadas comprovadamente por motoristas dos Municípios Consorciados;
- 4.7 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a combustíveis, guarda dos veículos e pagamento da franquia contratada por veículo em caso de acidentes ou avarias causadas comprovadamente por motoristas dos Municípios Consorciados;
- 4.8 Rejeitar, por intermédio da fiscalização, os veículos que estejam em desacordo com este Termo de Referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 4.9 Serão de responsabilidade da Contratante somente as despesas decorrentes do uso dos veículos, quais sejam: combustível, estacionamento, pedágios e lavagens rotineiras;
- 4.10 Explicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 4.11 Fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;
- 4.12 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.13 Os veículos locados serão conduzidos por servidores autorizados, pertencentes ao quadro funcional do Município Consorciado, ou terceirizados devidamente autorizados;
- 4.14 Realizar o abastecimento do veículo, enquanto estiver sob seu poder.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO:

- 5.1 Os veículos locados entregues deverão estar com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade mínima (reserva), quando da primeira entrega, inclusive em caso de substituições;
- 5.2 Os veículos locados deverão ser zero Km, com quilometragem livre para o uso e correspondentes às marcas, aos modelos e ao ano indicados na proposta comercial na sessão de licitação, e respectivamente na data da assinatura do contrato;
- 5.3 Os veículos deverão ser, preferencialmente, da cor branca, da cor preta ou da cor prata, sempre de acordo com a solicitação e anuência da contratante;
- 5.4 Os veículos serão utilizados em regime de quilometragem livre, portanto não haverá em hipótese alguma o pagamento de quilometragem excedente;
- 5.5 A Contratada deverá autorizar, se for o caso, a instalação/colocação de dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle da frota e/ou combustível, sendo que o custo ficará por conta da Contratante;
- 5.6 Ao participar do certame a Contratada autoriza a Contratante, caso necessário, a efetuar alteração/corte no chicote elétrico dos veículos locados de modo a permitir que equipamento terceiro gereencie o acionamento do automóvel;
- 5.7 A Contratada autoriza a Contratante a fixar 02 (dois) adesivos nas laterais e 01 (um) adesivo na parte traseira do veículo de acordo com a padronização de cada município.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS:

- 6.1 Atender as especificações contidas na Ata de Registro e do Termo de Referência, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que as marcas e os modelos sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;
- 6.2 Os veículos devem seguir normatização, em especial no que se refere a sua identificação;

6.3 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

a) O prazo de entrega poderá ser reconsiderado mediante formal apresentação de razões e justificativas por parte da Contratada. Tal fato será passível de criteriosa análise e interpretação por parte da Contratante;

b) A contratada deverá entregar o bem licitado, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento, que será na sede do Município Contratante;

c) No ato de entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Licenciamento dos veículos em nome da contratada;

II - Prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório;

III - Prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;

IV - Taxa de licenciamento de veículos;

V - Apólice de seguro dos veículos, comprovando as coberturas mínimas exigidas na Cláusula Sétima do Contrato de Fornecimento;

d) No momento da entrega, a licitante vencedora deverá explicar e demonstrar o funcionamento e operação do veículo e de seus equipamentos aos servidores do Município contratante integrantes da Comissão de Recebimento ou a servidores por estes indicados, ministrado na cidade sede do contratante, sem quaisquer custos ao Município.

6.4 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínimas ou máximas.

6.5 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e com os preços estipulados, determinados através da Autorização de Fornecimento, empenhos e/ou contratos de cada município participante;

6.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas oriundas da locação dos veículos através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

6.7 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISCAI qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

6.8 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade referente a locação do veículo, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada Município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

6.9 Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

6.10 Em conformidade com os artigos 140 da Lei n.º 14.133/2021, os bens a serem adquiridos serão recebidos da seguinte forma:

a) Os veículos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;

b) Os veículos serão recusados se forem entregues com as especificações técnicas diferentes e inferiores das contidas neste termo de referência e se apresentarem defeitos durante os testes;

c) Os veículos serão recebidos definitivamente, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento

provisório e após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida neste Termo de Referência;

d) Os recebimentos provisórios e definitivos serão feitos mediante Termo de Recebimento Assinado pela Contratada e Contratante;

e) Não serão considerados, para efeito de faturamento, os 5 (cinco) dias em que os veículos estiverem sob vistoria e inspeção, quando da sua entrega à Contratante;

f) No ato do recebimento, para cada veículo será preenchido através do representante de cada secretaria e/ou Supervisor de Frota, um termo de vistoria e inspeção para a verificação das condições exigidas nas especificações do termo de referência;

g) Nos casos de recusa do veículo, por não estar em conformidade com as solicitações exigidas no termo de referência, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir de comunicação realizada por escrito, feita pelo representante da secretaria e/ou Supervisor da Frota, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DA FROTA

7.1 No custo da locação dos veículos deverá estar incluso seguro contratado pela locatária com franquia de maior valor, sendo que o seguro deverá prever responsabilização civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os danos causados a terceiros, bem como em caso de morte, da seguinte forma:

7.2 Cobertura para danos pessoais a terceiros incluindo despesas médicas: mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

7.3 Cobertura por danos materiais a terceiros, por acidente e por veículo: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

7.4 Cobertura para danos morais a terceiros: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

7.5 Cobertura em caso de morte envolvendo sinistro: mínimo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais por passageiro);

7.6 O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual ou, se vencer durante o prazo de vigência, ter sua renovação comprovada antes do término do prazo de vigência atual da apólice, de modo que o veículo não permaneça sem seguro em nenhum período de vigência do contrato.

7.7 Na hipótese de furto, roubo, acidentes fortuitos, vandalismo, danos causados por fenômenos da natureza, colisão com avarias ou em caso de colisão com perda total do veículo, as franquias serão de total responsabilidade da Contratante. A Contratante pagará a franquia ou eventual valor menor que a franquia para correção da avaria;

7.8 Nas hipóteses descritas no item anterior, a Contratante será responsável por realização de boletim de ocorrência (B.O) e pelo aviso à Contratada, mediante os canais de comunicação por ela disponibilizados;

7.9 O veículo sinistrado deverá ser substituído, temporariamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do sinistro;

7.10 O valor do seguro dos veículos já deverá estar incluso no valor mensal da locação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

8.1 Caberá à Contratante efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de

trânsito, cometidas pelos motoristas da Contratante, previstas no Código Nacional de Trânsito, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante utilização dos mesmos pela

Contratante, e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa Contratada;

8.2 Antes de realizar o pagamento, a Contratante aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

8.3 A empresa Contratada sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, encaminhá-la ao Contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração e de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

8.4 Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

CLÁUSULA NONA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA:

9.1 Os veículos, além das hipóteses já previstas, deverão ser substituídos quando completarem 100.000 km (cem mil quilômetros) ou nos casos de prorrogação do contrato por período de locação, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Termo Aditivo, deverão ser substituídos por veículos de fabricação do ano de vigência da prorrogação do contrato. Se quando do Termo Aditivo o veículo não estiver alcançado 50.000 km (cinquenta mil quilômetros), será admitida a manutenção do veículo do ano anterior por mais um ano;

9.2 Em caso de substituição permanente do veículo, este também deverá ser entregue com a devida caracterização do Município contratante conforme os demais veículos locados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELA CONTRATADA:

10.1 Mensalmente ou a qualquer momento quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar em meio eletrônico, a ser indicado pela Contratante, os seguintes relatórios de forma detalhada e sintética contendo:

- a) Relação de veículos que estiverem locados durante o período;
- b) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros durante o período;
- c) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;
- d) Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

a) Da Inexecução Total: o não cumprimento integral implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento dos prazos contratuais sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISCAI e com os municípios consorciados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade do ato, quando da ocorrência das seguintes condutas:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - Injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II - Injustificadamente não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

- III - Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISCAI ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do presente termo;
- V - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - Houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da locação de veículos do presente contrato correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: ___ Unidade: ___ Funcional: ___

Elemento de Despesa: ___

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 Os contratos advindos desta licitação, celebrados com base na Ata de Registro de Preços, terão vigência inicial de 12 (doze) meses, e poderão ter a sua duração prorrogada de forma decenal;

16.2 Os contratos advindos desta licitação entrarão em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará, no máximo, até o último dia do exercício financeiro do ano que se firmar o contrato;

16.3 A critério da Administração do CP - CISCAI, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA

17.1 O contrato advindo desta licitação, celebrado com base na Ata de Registro de Preços, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada de forma decenal de acordo com o art. 106 e 107, Lei 14.133/2021.

17.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O presente contrato vincula-se ao Edital do certame, ao seu Termo de Referência e à Proposta apresentada pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É competente o foro da Comarca de (Município Consorciado)/RS__para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [nº de vias] vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de de.....

Nome do Município Consorciado

<Nome do Prefeito>

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Assessoria Jurídica:

**ANEXO IX
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (Modelo)

NOME DA EMPRESA:
 CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: ENDEREÇO,
 TELEFONE e EMAIL: REPRESENTANTE e
 CARGO: IDENTIFICAÇÃO DO ITEM
 COTADO: VALOR UNITÁRIO DO ITEM
 COTADO R\$:

ITEM	PERCENTUAL %
TRIBUTOS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (PARTE MECÂNICA)	
PNEUS	
REVISÃO DO VEÍCULO	
IPVA, LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO	
SEGURO CONTRATADO	
EMPLACAMENTO	
DESPESAS COM PESSOAL	
OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	
DEPRECIÇÃO	
LUCRO	
TOTAL GERAL	100%

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026

Objeto: Locação de veículos automotores para atender aos municípios consorciados ao CISCAI

Órgão gerenciador: Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Cai – CISCAI

Fundamento: Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

1. Descrição da necessidade da contratação fundamentada na política pública/plano de contratação

A administração pública municipal e consorciada necessita dispor de frota de veículos adequada para a prestação de serviços essenciais à população (saúde, assistência social, educação, transporte de pacientes, fiscalização, obras, etc.). A aquisição de veículos próprios gera altos custos de manutenção, seguro, licenciamento e depreciação, além da imobilização de capital. A locação de veículos terceirizados é uma solução já consagrada que reduz despesas, aumenta a eficiência e permite renovação da frota sem ônus adicionais.

A necessidade está alinhada à política de modernização da gestão pública e ao plano de contratações anual do CISCAI (Resolução CISCAI nº 35/2025), que prevê a centralização de compras e locações para os consorciados.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CISCAI para o exercício de 2026, conforme dispõe a Resolução CISCAI nº 35/2025, sendo o Pregão Eletrônico nº 004/2026 o instrumento para formalização do Registro de Preços.

3. Requisitos da contratação

- **Modalidade:** Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, com registro de preços.
- **Vigência da ata:** 12 meses.
- **Vigência dos contratos:** inicial de 12 meses, prorrogável até 60 meses (art. 106 da Lei 14.133/2021).
- **Veículos:** zero quilômetro, ano de fabricação igual ao da assinatura do contrato, com quilometragem livre.
- **Manutenção:** total por conta da contratada (corretiva e preventiva), incluindo socorro mecânico 24h e veículo reserva.
- **Seguros:** devem estar inclusos no valor da locação, com coberturas mínimas (danos pessoais R120mil, materiais R120mil, materiais R 100 mil, morais R20mil, morte R20mil, morte R 35 mil). Franquias pagas pela contratante em caso de culpa comprovada do condutor.
- **Entrega:** até 15 dias após autorização do órgão gerenciador.
- **Pagamento:** até 30 dias após nota fiscal, com apresentação de regularidade fiscal.

4. Levantamento de mercado

Pesquisa preliminar de preços realizada pelo setor de licitações do CISCAI, com base em consultas a fornecedores locais e regionais, bem como em atas de registro de preços vigentes de outros consórcios e entes públicos (ex.: CINCATARINA, ACRSUL), indicou os seguintes valores de referência mensais por veículo (já acrescidos de todos os encargos, seguro e manutenção):

Item	Tipo	Quantidade estimada	Valor unitário referência (R\$)
01	Sedan porte médio (5 lugares)	75	6.077,00
02	Pick-up cabine simples	50	3.387,50
03	Utilitário CD	50	7.676,67
04	Executivo	50	7.046,20
05	Van	20	11.192,70

Esses valores são compatíveis com a prática de mercado para locação de veículos zero km com manutenção e seguro incluídos.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades estimadas (consolidadas para todos os municípios consorciados) são as seguintes:

- Veículo Sedan: 75 unidades
- Pick-up cabine simples: 50 unidades
- Utilitário CD: 50 unidades
- Executivo: 50 unidades
- Van: 20 unidades

Total de veículos estimados: 245 unidades

As quantidades são estimativas, não havendo obrigação de contratação total, sendo que cada município participante emitirá suas respectivas autorizações de fornecimento conforme a demanda real.

6. Estimativa do valor da contratação

Com base nos valores de referência e quantidades estimadas:

- Valor total **mensal** estimado: **R\$ 1.585.147,50**

- Valor total **anual** estimado (12 meses): **R\$ 19.021.770,00**

Os valores são líquidos, com todas as despesas incluídas (impostos, manutenção, seguro, etc.). A contratação poderá ser parcelada por item, sendo que cada fornecedor poderá vencer em itens específicos.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A solução será parcelada **por item** (cada tipo de veículo). Justifica-se o parcelamento pois:

- Permite maior competitividade, pois empresas podem especializar-se em determinados tipos de veículos.
- Evita a concentração da contratação em um único fornecedor, reduzindo riscos de desabastecimento.
- Facilita a gestão e a comparação de preços por categoria.
- É admitido pelo tipo “menor preço por item” previsto no edital.

Não há necessidade de parcelamento em quantidades inferiores (ex.: por município) porque o registro de preços permite que cada consorciado acione a ata conforme necessidade.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas obrigatórias. Eventualmente, podem existir serviços de gestão de frota ou abastecimento, mas não integram este objeto. A locação é independente.

9. Demonstração da vantagem da solução a ser contratada em relação às alternativas possíveis

Foram analisadas três alternativas:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Locação de veículos (solução escolhida)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem investimento inicial - Manutenção e seguro por conta da locadora - Renovação da frota garantida - Previsibilidade de custos mensais - Substituição ágil em caso de defeito 	<ul style="list-style-type: none"> - Custo mensal contínuo - Dependente de cumprimento contratual da locadora
Adquirição de veículos próprios	<ul style="list-style-type: none"> - Ativo permanente - Autonomia de uso 	<ul style="list-style-type: none"> - Alto investimento - Depreciação e custo de oportunidade - Manutenção, seguro, licenciamento e imprevistos

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Locação sem manutenção (t lease)	- Menor valor de locação	<p>por conta do município</p> <p>- Frota envelhece rapidamente</p> <p>- Transferência parcial de riscos; município gerencia manutenção – menos vantajoso</p>

A locação com manutenção e seguro inclusos (solução escolhida) é a mais vantajosa, pois transfere integralmente os riscos operacionais ao fornecedor e proporciona economia comprovada em experiências anteriores.

10. Resultado pretendido

Disponibilizar frota de veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção garantida, seguros atualizados, sem ônus adicionais para os municípios consorciados, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e redução de custos operacionais.

11. Providências a serem adotadas para a adequação do ambiente do órgão

Os municípios consorciados deverão:

- Designar fiscais de contrato para cada veículo locado.
- Providenciar local adequado para guarda dos veículos (estacionamento coberto ou descoberto, conforme realidade local).
- Manter rotina de abastecimento e lavagem (de responsabilidade da contratante).
- Implantar sistema de controle de quilometragem e multas (já existente na maioria).
- Adaptar, se necessário, os veículos com equipamentos de monitoramento (custos da contratante, com autorização da locadora).

12. Possíveis impactos ambientais e tratamento

A locação de veículos novos (zero km) atende aos limites de emissões mais atuais do CONAMA e Proconve. A contratada deverá realizar manutenção adequada, garantindo eficiência energética. A substituição da frota a cada 100.000 km ou a cada ano (em caso de prorrogação) evita o uso de veículos velhos e poluentes. O descarte de pneus, óleos e peças é de responsabilidade da contratada, que deverá cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Não há impactos ambientais significativos além dos inerentes à operação de veículos automotores, mitigados pelas práticas da contratada.

13. Viabilidade e paradigma de contratação

A contratação é viável técnica e economicamente. Existem no mercado regional diversas locadoras de veículos (ex.: Localiza, Unidas, Movida, bem como locadoras locais) com capacidade de atender às exigências. O modelo de registro de preços permite ampla participação e preços competitivos. O valor estimado está alinhado com pesquisas de mercado.

Como paradigma, cita-se a experiência bem-sucedida de consórcios similares (ex.: CIMVI – Serra Gaúcha) que adotaram locação de veículos com economia média de 30% em relação à aquisição e manutenção próprias.

14. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na **locação de até 245 veículos**, divididos em 5 categorias (sedan, pick-up, utilitário CD, executivo, van), por meio de pregão eletrônico com registro de preços, pelo período de 12 meses (ata) e contratos individuais de cada município, prorrogáveis até 60 meses. A contratada fornecerá veículos zero km, realizará toda a manutenção (preventiva e corretiva), fornecerá veículo reserva, manterá seguros com coberturas mínimas especificadas, arcará com IPVA, licenciamento e tributos. A contratante arca apenas com combustível, pedágios, estacionamento, lavagem e, em caso de sinistro com culpa comprovada do condutor, a franquia do seguro. A frota será renovada ao atingir 100.000 km ou na prorrogação anual. Haverá fiscalização por servidor designado.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Administrativo nº 032/2026

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026

Objeto: Locação de veículos automotores para atender aos municípios consorciados ao CISCAI

Fundamento: Art. 6º, XXIII, e art. 25 da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a locação de veículos automotores, novos (zero quilômetro), com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva incluídas, seguro total, IPVA, licenciamento, impostos e taxas, conforme especificações e quantitativos estimados a seguir, para atendimento dos municípios consorciados ao CISCAI, mediante sistema de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Quantidade estimada (veículos)	Valor mensal de referência (R\$)	unitário de
01	Veículo Sedan porte médio, capacidade 5 pessoas, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros elétricos,	75	6.077,00	

Item	Descrição	Quantidade estimada (veículos)	Valor unitário mensal de referência (R\$)
	airbag, ABS, extintor, tapetes. Cor preferencial branca, preta ou prata.		
02	Veículo pick-up utilitária, cabine simples, capacidade 2 pessoas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, airbag, ABS. Cor preferencial branca.	50	3.387,50
03	Veículo tipo utilitário CD (carga seca), capacidade cabine 2/3 pessoas, área de carga fechada, ar condicionado, direção hidráulica. Cor preferencial branca.	50	7.676,67
04	Veículo Executivo (sedã superior ou SUV compacto), 5 lugares, bancos em couro ou similar, ar condicionado automático, direção elétrica, central multimídia, airbags, ABS.	50	7.046,20
05	Veículo Van, capacidade mínima 15 passageiros + motorista, ar condicionado, direção hidráulica, acesso por porta lateral. Cor preferencial branca.	20	11.192,70

Observações gerais:

- Todos os veículos deverão ser **zero quilômetro** na data da assinatura do contrato, com ano de fabricação igual ao do contrato.
- Deverão atender à legislação do CONTRAN (resoluções vigentes) e possuir todos os equipamentos obrigatórios.
- A quilometragem é livre (sem cobrança adicional por km excedente).
- A contratada deverá fornecer veículo reserva com mesmas características sempre que o original estiver em manutenção (prazo máximo 1 dia útil para substituição) ou em caso de sinistro (48h para reserva, 60 dias para substituição definitiva).

3. JUSTIFICATIVA E VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO

A terceirização da frota por meio de locação é mais vantajosa que a aquisição porque:

- Elimina o investimento inicial e a depreciação;

- Transfere ao fornecedor os custos de manutenção, seguro, IPVA e licenciamento;
- Permite substituição ágil de veículos defeituosos ou sinistrados;
- Garante frota sempre renovada (substituição aos 100.000 km ou a cada prorrogação anual);
- Reduz a burocracia e o custo de gestão interna da frota.

Experiências de consórcios e municípios que adotaram modelo similar registraram economia entre 20% e 40% em comparação à frota própria.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes do edital, a contratada deverá:

- a) Entregar os veículos no prazo máximo de 15 dias após autorização do órgão gerenciador, na sede do município solicitante, com tanque abastecido (pelo menos reserva).
- b) Manter frota reserva suficiente para garantir a substituição imediata em caso de pane ou acidente.
- c) Arcar com todas as despesas de manutenção (corretiva e preventiva), incluindo peças, mão de obra, pneus, lubrificantes, alinhamento, balanceamento e socorro mecânico 24h com guincho.
- d) Fornecer, no ato da entrega, documentação completa: licenciamento em nome da contratada, comprovante de pagamento de IPVA, seguro obrigatório (DPVAT), apólice do seguro contratado (com coberturas mínimas exigidas), comprovante de emplacamento.
- e) Substituir o veículo quando completar 100.000 km ou no aditivo de prorrogação contratual (ano subsequente), por veículo do ano vigente, sem custo adicional.
- f) Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e regularidade fiscal.
- g) Dispor de central de atendimento 24h para emergências e relatórios mensais de manutenção e sinistros.
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de IPVA, licenciamento, taxas, seguros e multas de trânsito decorrentes de falha na documentação ou atraso na comunicação de autuações (exceto multas por infrações cometidas por motoristas da contratante, desde que comunicadas no prazo de 3 dias úteis).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)

- a) Efetuar o pagamento mensal em até 30 dias após a nota fiscal e relatórios.
- b) Arcar apenas com combustível, pedágios, estacionamento, lavagem rotineira e, quando cabível, a franquia do seguro em caso de sinistro com culpa comprovada do condutor.
- c) Designar fiscal do contrato para acompanhamento e recebimento.
- d) Comunicar prontamente qualquer defeito ou necessidade de manutenção.

e) Abastecer o veículo regularmente e devolvê-lo com o tanque na mesma condição da entrega (reserva) ao final do contrato.

f) Não realizar modificações nos veículos sem autorização prévia da contratada, exceto a instalação de adesivos institucionais e equipamentos de monitoramento (autorizados pela contratada, sem danos elétricos permanentes).

6. MODELO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. Entrega:

O município interessado encaminha solicitação ao CISCAI (órgão gerenciador), que emite autorização de fornecimento por e-mail. A contratada entrega o veículo em até 15 dias, mediante agendamento.

6.2. Recebimento provisório:

Verificação das especificações, documentação e teste de funcionamento. Prazo de até 5 dias úteis.

6.3. Recebimento definitivo:

Após aprovação, lavra-se termo de recebimento definitivo. Somente a partir daí inicia-se a contagem da locação e faturamento.

6.4. Rejeição:

Se o veículo não atender às especificações, a contratada terá 7 dias corridos para substituí-lo, sem ônus.

7. GARANTIAS E MANUTENÇÃO

- Garantia mínima de fábrica (a contratada deve estendê-la conforme termo de compromisso).
- Manutenção preventiva obrigatória conforme manual do fabricante, com aviso prévio de 48h.
- Manutenção corretiva: atendimento em até 3 horas no local da pane; se não resolvido, substituição do veículo em até 1 dia útil.
- Veículo reserva com as mesmas características enquanto durar a manutenção ou sinistro.

8. SEGURO OBRIGATÓRIO

A contratada deverá manter seguro com as seguintes coberturas mínimas, já inclusas no valor da locação:

- Danos pessoais a terceiros (inclusive despesas médicas): R\$ 120.000,00.
- Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00.
- Danos morais a terceiros: R\$ 20.000,00 por passageiro.
- Morte em sinistro: R\$ 35.000,00 por passageiro.
- Franquia: por conta da contratante somente quando comprovada culpa exclusiva de seu condutor, após processo administrativo. Nos demais casos, por conta da contratada.

A apólice deverá ser apresentada antes da entrega do veículo e renovada automaticamente.

9. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- A contratada encaminha autuação em até 3 dias úteis ao contratante.
- O contratante identifica o condutor e paga a multa (se for seu servidor) ou recorre.
- Se a contratada não encaminhar no prazo, assume o pagamento integral.

10. RENOVAÇÃO DA FROTA

- A cada 100.000 km rodados, ou a cada prorrogação contratual anual (se o veículo tiver mais de 50.000 km), a contratada substitui o veículo por outro zero km do ano vigente, sem custo.
- Se o veículo tiver menos de 50.000 km na prorrogação, poderá permanecer por mais um ano, devendo ser substituído no ano seguinte.

11. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto. Admite-se subcontratação parcial (ex.: oficinas especializadas) mediante autorização expressa do órgão gerenciador, mantida a responsabilidade integral da contratada.

12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Contrato inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 meses (art. 106 da Lei 14.133/2021), desde que mantidas as condições vantajosas e a regularidade da contratada.

13. REAJUSTE

Os preços são fixos pelo primeiro ano. Após 12 meses, reajuste pelo IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), mediante apostilamento.

14. SANÇÕES

- Atraso na entrega: multa de 0,7% ao dia sobre o valor do item, limitada a 20%.
- Inexecução total: multa de 20% sobre o valor total do contrato, suspensão de licitar por até 5 anos e declaração de inidoneidade (caso grave).
- Recusa injustificada em assinar a ata/contrato: multa de 20% sobre o valor estimado da contratação e suspensão por até 5 anos.

Aplica-se o disposto no art. 156 da Lei 14.133/2021, observado contraditório e ampla defesa.

Montenegro, 04 de março de 2026.

Claiton Jair Muller